

## REGULAMENTO DOS SIMBOLOS DE ACREDITAÇÃO

DRC002 • 2007-07-31

### ÍNDICE

<b>1</b>	<b>Objectivo e campo de aplicação</b>	<b>2</b>
<b>2</b>	<b>Bibliografia</b>	<b>2</b>
<b>3</b>	<b>Definições</b>	<b>2</b>
<b>4</b>	<b>Logótipo IPAC</b>	<b>2</b>
<b>5</b>	<b>Símbolo ‘Acreditação’</b>	<b>2</b>
	5.1 Objectos gráficos	2
	5.2 Condições gerais de uso	4
	5.3 Condições de uso na Avaliação da Conformidade	5
	5.4 Outros usos	5
<b>6</b>	<b>Estatuto de Entidade Acreditada por signatário de Acordos de Reconhecimento Mútuo</b>	<b>6</b>
	6.1 Referências textuais à acreditação por signatário de acordos de reconhecimento mútuo	6
	6.2 Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA	6
	6.3 Símbolo combinado IPAC&IAF MRA	7
<b>7</b>	<b>Bandeira ‘Entidade Acreditada’</b>	<b>7</b>
<b>8</b>	<b>Símbolo ‘Certificação Acreditada’</b>	<b>7</b>
	8.1 Condições de uso pelos clientes dos Organismos de Certificação	8
	8.2 Condições de uso pelos Organismos de Certificação	8
	8.3 Outras Disposições	8
<b>9</b>	<b>Sanções por uso indevido ou abusivo</b>	<b>9</b>
<b>10</b>	<b>Disposições finais e transitórias</b>	<b>9</b>
<b>11</b>	<b>Acordo de sublicenciamento para o Símbolo combinado IPAC&amp;ILAC MRA</b>	<b>10</b>
<b>12</b>	<b>Acordo de sublicenciamento para o símbolo combinado IPAC&amp;IAF MRA</b>	<b>12</b>
	<b>Total de Páginas:</b>	<b>13</b>

### ALTERAÇÕES

Introdução do Símbolo ‘Certificação Acreditada’, da Bandeira ‘Entidade Acreditada’ e dos Símbolos combinados IPAC&ILAC MRA e IPAC&IAF MRA e respectivos acordos de sublicenciamento. Foram ainda introduzidas diversas clarificações editoriais.

## 1 Objectivo e campo de aplicação

O presente Regulamento tem o objectivo de descrever os requisitos a que as entidades acreditadas pelo IPAC devem obedecer para o uso de Símbolos de Acreditação e referência ao Estatuto de Entidade Acreditada [por signatário de Acordos de Reconhecimento Mútuo](#).

O presente Regulamento aplica-se a todas as entidades acreditadas e aos utilizadores dos Símbolos de Acreditação e [Certificação Acreditada](#).

## 2 Bibliografia

- EA-3/01: EA Conditions for the Use of Accreditation Marks
- IAF-ML2: General Principles on Use of the IAF MLA Mark
- [ILAC-P8: ILAC Mutual Recognition Arrangement \(Arrangement\): Supplementary Requirements and Guidelines for the Use of Accreditation Symbols and for Claims of Accreditation Status by Accredited Laboratories](#)

## 3 Definições

- Logótipo IPAC - Imagem gráfica que identifica o IPAC.
- Símbolo 'Acreditação' - Imagem gráfica que identifica a Entidade Acreditada.
- Símbolos de Acreditação - conjunto de meios que identificam as entidades e actividades acreditadas, incluindo nomeadamente o Símbolo 'Acreditação' e [símbolos combinados IPAC&ILAC MRA e IPAC&IAF MRA](#), as correspondentes referências textuais e a [Bandeira 'Entidade Acreditada'](#).
- Símbolo 'Certificação Acreditada' - Imagem gráfica que associada a uma Marca de Certificação permite distinguir os clientes dos organismos de certificação detentores de certificação acreditada, isto é, incluída no âmbito de acreditação do organismo de certificação.
- [Marca de conformidade](#): marca protegida emitida por organismo de avaliação da conformidade (e.g. certificação) e que indica que um objecto sujeito a avaliação da conformidade (produto, processo, pessoa, sistema ou organismo) está conforme os requisitos especificados.
  - Exemplos: marcas de certificação de produtos, marcas de certificação de sistemas de gestão.
  - Nota 1: Uma marca protegida é uma marca legalmente protegida contra o uso não autorizado.
  - Nota 2: Os requisitos especificados são normalmente discriminados em documentos normativos como normas nacionais, regionais ou internacionais, regulamentos e especificações.

## 4 Logótipo IPAC

O logótipo IPAC apresenta-se na Figura 1 e identifica o organismo de acreditação. O logótipo IPAC é de uso exclusivo pelo IPAC, sendo interdita a sua reprodução ou utilização por outra entidade sem prévia autorização expressa. Foi efectuado o registo legal ('copyright') do logótipo IPAC junto do INPI - Instituto da Propriedade Industrial.



Figura 1 - Logótipo IPAC

## 5 Símbolo 'Acreditação'

### 5.1 Objectos gráficos

O Símbolo 'Acreditação' identifica as acreditações concedidas pelo IPAC, sendo sua propriedade através de registo legal ('copyright') junto do INPI - Instituto da Propriedade Industrial. A sua utilização é concedida a todas as entidades acreditadas pelo IPAC, dentro das condições descritas neste Regulamento e no Regulamento Geral de Acreditação (DRC001).

O Símbolo 'Acreditação' tem as versões genéricas da Figura 2, em que 'X0000' identifica o número do Certificado de Acreditação da entidade, e 'Aaaaa' identifica o esquema de acreditação correspondente - se

necessário pode ser acrescentada uma linha adicional 'Bbbbb' para clarificar ou complementar, tal como apresentado na 2ª versão. Na Tabela 1 apresentam-se as designações correntes 'Aaaaa' e 'Bbbbb' de cada esquema de acreditação - o IPAC pode acrescentar novas designações consoante o desenvolvimento de esquemas de acreditação.


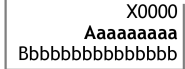

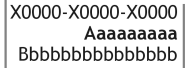
	
<p>Figura 2 - Símbolo 'Acreditação'</p>	
	
Laboratórios	<p>'Aaaaa' = 'Calibração'; 'X' = 'M'</p> <p>'Aaaaa' = 'Ensaios'; 'X' = 'L'</p> <p>'Aaaaa' = 'Exames Clínicos'; 'X' = E</p> <p>...</p>
Organismos de Certificação	<p>'Aaaaa' = 'Certificação'</p> <p>'Bbbbb' = 'Sistemas de Gestão'</p> <p>'Bbbbb' = 'Qualidade'; 'X' = 'A'</p> <p>'Bbbbb' = 'Ambiente'; 'X' = 'B'</p> <p>'Bbbbb' = 'Produtos'; 'X' = 'C'</p> <p>'Bbbbb' = 'Pessoas'; 'X' = 'D'</p> <p>'Bbbbb' = 'Segurança Alimentar'; 'X' = 'G'</p> <p>'Bbbbb' = 'Gestão IDI; 'X' = 'N'</p> <p>...</p>
Organismos de Inspeção	<p>'Aaaaa' = 'Inspeção'</p> <p>'Bbbbb' = 'Veículos'; 'X' = 'V'</p> <p>'Bbbbb' = ''; 'X' = I</p> <p>...</p>
Organismos de Verificação	<p>'Aaaaa' = 'Verificação'</p> <p>'Bbbbb' = 'Ambiental'; 'X' = 'F'</p> <p>...</p>

Tabela 1 - Designações específicas do Símbolo 'Acreditação' em função do esquema de acreditação

### 5.1.1 Acreditações múltiplas

No caso de uma entidade possuir várias unidades técnicas acreditadas dentro do mesmo esquema de acreditação, pode solicitar ao IPAC a utilização de uma versão gráfica combinando os diferentes números de acreditação. Só será permitida a combinação de um máximo de três unidades técnicas acreditadas, conforme exemplificado na Figura 3.

	<p>Figura 3 - Combinação de creditações múltiplas do mesmo esquema de acreditação</p>
	

### 5.1.2 Condições gráficas de reprodução

A forma e proporções do Símbolo 'Acreditação' são os constantes da Figura 2. O Símbolo 'Acreditação' constitui um conjunto gráfico único, não sendo permitido qualquer arranjo, coloração, adaptação ou

distorção gráfica - pode contudo ser reduzido ou ampliado proporcionalmente para efeitos de aplicação, devendo todos os seus elementos serem incluídos nas ampliações ou reduções, respeitando as respectivas proporções originais. De modo a manter-se a legibilidade dos seus elementos, a redução máxima permitida é de 20 mm para o **menor dos lados (comprimento na horizontal)**.

O Símbolo 'Acreditação' deve ser reproduzido pela Entidade Acreditada tal qual é fornecido pelo IPAC, sobre fundo branco ou de cor clara. Poderão ser autorizadas outras aplicações (incluindo **estampados, baixos relevos** e negativos) mediante autorização prévia do IPAC.

O IPAC é a única entidade que pode fornecer o objecto gráfico necessário à respectiva reprodução, sendo interdito a manipulação do conteúdo do Símbolo, ou o uso de versões (em suporte electrónico ou papel) não fornecidas ou autorizadas pelo IPAC.

### 5.1.3 Referência textual ao Estatuto de Entidade Acreditada

A Entidade Acreditada pode apresentar um texto alternativo ao Símbolo 'Acreditação', usando a seguinte frase, **escrita de modo legível (e.g. corpo mínimo 8)**:

“[Laboratório de Ensaios] [Laboratório de Calibração] [Laboratório Clínico] [Organismo de Inspeção] [Organismo de Certificação de... ] [Verificador Ambiental] com Acreditação IPAC nº(s) X0000”.

A referência textual não pode ser utilizada como alternativa ao Símbolo 'Acreditação' nos documentos emitidos como resultado da actividade para a qual a entidade se encontra acreditada (exemplos: certificados de calibração, relatórios de ensaio, boletins de análise, relatórios de inspeção, certificados de conformidade).

## 5.2 Condições gerais de uso

O Símbolo 'Acreditação' é de uso obrigatório pelas entidades acreditadas pelo IPAC, nos documentos emitidos como resultado da actividade para a qual a entidade se encontra acreditada (exemplos: certificados de calibração; relatórios de ensaios e boletins de análise; relatórios de inspeção; certificados de conformidade). O Símbolo 'Acreditação' e a referência textual podem ainda ser aplicados em documentos ou suportes promocionais, conforme descrito na secção 5.4 deste Regulamento.

O uso do Símbolo 'Acreditação' em relatórios, boletins e certificados emitidos por entidades acreditadas, não significa, implica ou sugere que o IPAC aceita qualquer responsabilidade quanto à exactidão e qualidade dos resultados das actividades abrangidas pela acreditação.

De igual modo não significa, implica ou sugere que o IPAC aprove a calibração de um instrumento de medição, o ensaio, a análise, o exame ou inspeção de um produto ou de um item, ou a aprovação de um sistema de gestão, produto ou serviço.

**O direito de utilização do Símbolo 'Acreditação' e da referência textual não é transmissível para terceiros.**

### 5.2.1 Restrições ao uso abusivo ou indevido

Não é permitida a utilização do Símbolo 'Acreditação', da referência textual **ou de qualquer outra referência** ao Estatuto de Entidade Acreditada nos casos que possam originar interpretação incorrecta e/ou abusiva da condição de Entidade Acreditada e com carácter enganoso ou com dolo para o IPAC, nomeadamente:

- **A utilização do Símbolo 'Acreditação' e a referência textual não pode ser associada a designações da Entidade Acreditada que não constem no respectivo Certificado de Acreditação em vigor.**
- Se uma entidade possui acreditação apenas para algumas das actividades que exerce, não deve induzir dúvidas sobre quais se encontram acreditadas;
- Quando uma entidade possui várias instalações e nem todas estão abrangidas pela acreditação, somente as que estão abrangidas é que podem utilizar os Símbolos 'Acreditação'. No caso de se emitirem documentos comuns a toda a entidade, deverá existir uma cláusula junto do Símbolo 'Acreditação' que esclareça essa situação junto dos clientes - por exemplo: “Encontra-se disponível uma lista das delegações acreditadas e respectivos domínios de acreditação”;
- Quando uma entidade acreditada pertence a um grupo empresarial maior, não deve induzir nenhuma confusão sobre qual parte do grupo está acreditada.
- **Não deverá ser criada a ilusão de que a acreditação IPAC cobre outras entidades ou marcas não abrangidas pela acreditação concedida.**

A aposição do Símbolo 'Acreditação' em documentos, ofícios e outro material não deverá criar a ilusão que o emissor é o IPAC - Assim, a diferença de proporções entre o Símbolo 'Acreditação' e o logótipo da Entidade Acreditada não deverá exceder 1/3. O seu posicionamento relativo também não deverá concorrer para criar a referida ilusão. Caso a Entidade não possua ou utilize logótipo, a dimensão máxima para o Símbolo 'Acreditação' será de 50 mm no menor dos lados.

## 5.2.2 Restrições em caso de suspensão ou anulação

Estabelecem-se as seguintes restrições acessórias:

- No caso de anulação da acreditação, a entidade deve cessar imediatamente a publicação de qualquer documento com os Símbolos de Acreditação ou qualquer outra referência ao estatuto de Entidade Acreditada. Caso a anulação tenha sido parcial e não total, a restrição aplica-se apenas ao âmbito anulado, não devendo a entidade promover qualquer confusão quanto ao âmbito ainda acreditado;
- No caso de suspensão da acreditação, a entidade deve cessar a emissão de relatórios, certificados ou etiquetas que contenham o Símbolo 'Acreditação' ou com referências textuais ao estatuto de Entidade Acreditada. No caso da suspensão ter sido parcial e não total, a restrição aplica-se apenas ao âmbito suspenso, não devendo a entidade promover qualquer confusão quanto ao âmbito com acreditação ainda activa.

## 5.3 Condições de uso na Avaliação da Conformidade

### 5.3.1 Certificados de Calibração, Relatórios de Ensaios, de Análises e Exames Clínicos, Relatórios de Inspeção e Certificados de Conformidade

O uso do Símbolo 'Acreditação' em documentos contendo os resultados das actividades de avaliação da conformidade acreditadas (e.g. certificados de calibração, relatórios de ensaios, exames, boletins de análise e relatórios ou certificados de inspeção ou certificados de conformidade) obedece à condição de serem sempre apresentados resultados ou declarações que provenham de ensaios, exames, análises, inspeções ou certificações no âmbito de acreditação (actividades acreditadas) - ou seja, não é permitida a emissão destes documentos sem conter qualquer resultado de actividades acreditadas.

Os restantes resultados ou declarações fora do âmbito de acreditação que figurem nos referidos documentos devem estar obrigatoriamente identificados (por ex. \*\*), e incluir a ressalva ou nota seguinte (legível e com formatação similar à da restante apresentação de resultados) junto à respectiva apresentação:

“O(a) [ensaio] [exame clínico] [calibração] [inspeção] [certificação] assinalado(a) com (por ex. \*\*) não está incluído(a) no âmbito da acreditação”.

### 5.3.2 Opiniões e pareceres de Laboratórios

É permitida a emissão com o Símbolo 'Acreditação' de certificados, relatórios e boletins, contendo simultaneamente resultados no âmbito de acreditação e correspondentes opiniões e pareceres, desde que, quando aqueles pareceres e/ou opiniões estejam fora do âmbito de acreditação, seja incluída a seguinte nota junto da apresentação das referidas opiniões e pareceres:

“Os pareceres e as opiniões assinalados com (por ex. \*) não estão incluídos no âmbito da acreditação”.

NOTA: Considera-se como opinião ou parecer qualquer afirmação de natureza subjectiva sobre os resultados apresentados e/ou sua utilização, exceptuando-se todas as declarações de conformidade com diplomas legais, especificações normativas, ou do cliente, desde que seja identificada a especificação segundo a qual se declara a conformidade.

### 5.3.3 Etiquetas

O Símbolo 'Acreditação' só pode ser colocado nos dispositivos, produtos, amostras ou objectos calibrados, ensaiados, examinados ou inspeccionados através de etiquetas e nos casos em que as calibrações, os ensaios, os exames ou as inspeções se encontrem abrangidos pelo âmbito de acreditação.

## 5.4 Outros usos

### 5.4.1 Material publicitário

É permitida a utilização do Símbolo 'Acreditação' em material publicitário (e.g. folhetos, brochuras, anúncios, páginas electrónicas na Internet) que se refira pelo menos em parte a actividade acreditada.

Em suportes promocionais não directamente relacionados com a actividade acreditada (ex. troféus, agendas, canetas, t-shirts, etc.) não é permitido o uso do Símbolo 'Acreditação'.

É permitido o uso do Símbolo 'Acreditação' em veículos de serviço da entidade acreditada que estejam directamente afectos à actividade acreditada.

### 5.4.2 Correspondência

É permitida a utilização do Símbolo 'Acreditação' ou da referência textual na correspondência (cartas, ofícios, faxes, correio electrónico) emitida pela Entidade Acreditada, que se refira directa ou explicitamente a actividade acreditada. Sempre que seja feita referência a actividades não acreditadas, com uso do Símbolo 'Acreditação' ou da referência textual, as ditas actividades devem estar explicitamente

assinaladas como tal (p.ex. através de uma ressalva ou nota explicativa, legível e de formatação similar à do restante documento).

### 5.4.3 Cartões de visita

Não é permitido o uso do Símbolo 'Acreditação' nos cartões de visita pessoais utilizados pelo pessoal da Entidade Acreditada.

## 6 Estatuto de Entidade Acreditada por signatário de Acordos de Reconhecimento Mútuo

Sempre que a acreditação concedida pelo IPAC esteja abrangida pelo âmbito de Acordos de Reconhecimento Mútuo entre organismos de acreditação, as entidades acreditadas podem referenciar tal facto conforme descrito a seguir. Qualquer outra referência ou modo de referenciar deve ser previamente autorizada pelo IPAC.

### 6.1 Referências textuais à acreditação por signatário de acordos de reconhecimento mútuo

As entidades acreditadas podem incluir referências textuais ao estatuto de acreditação por signatário de Acordos de Reconhecimento Mútuo aplicáveis, em termos idênticos aos estabelecidos para as referências textuais à acreditação (secção 5.1.3 ).

Deve ser usado um dos textos seguintes, conforme aplicável:

No caso de ensaios ou exames clínicos	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para ensaios.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and ILAC MRA for testing</i>
No caso de calibrações	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do ILAC para calibrações.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and ILAC MRA for calibration</i>
No caso da certificação de sistemas de gestão da qualidade ou ambiente	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do IAF para certificação de sistemas de gestão da qualidade e ambiente.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and IAF MRA for QMS and EMS</i>
No caso da certificação de produtos	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA e do IAF para certificação de produtos.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA and IAF MRA for product certification</i>
No caso da certificação de pessoas	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA para certificação de pessoas.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA for personnel certification</i>
No caso de inspecções	O IPAC é um dos signatários do Acordo de Reconhecimento Mútuo da EA para inspecções.	<i>IPAC is a signatory to the EA MLA for inspection</i>

No caso da mesma Entidade Acreditada possuir creditações em diferentes domínios, poderá optar por combinar os textos correspondentes.

Caso haja interesse, pode ser solicitada permissão para uso de traduções noutras línguas estrangeiras.

### 6.2 Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA

O 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' está descrito no acordo de sublicenciamento respectivo transcrito na secção 11 deste Regulamento, e permite aos laboratórios acreditados evidenciarem a sua acreditação por um organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo do ILAC.

A sua utilização é facultativa mas carece do estabelecimento prévio de um acordo de sublicenciamento entre o IPAC e a entidade legal a que pertence o laboratório (será necessário apenas um acordo nos casos em que a entidade possua vários laboratórios acreditados e/ou um laboratório com várias creditações).

Os interessados devem preencher o formulário correspondente (disponível na página electrónica do IPAC ou a pedido) mediante o qual se vinculam aos termos do acordo de sublicenciamento.

### 6.3 Símbolo combinado IPAC&IAF MRA

O 'Símbolo combinado IPAC&IAF MRA' está descrito no acordo de sublicenciamento respectivo transcrito na secção 12 deste Regulamento, e permite aos organismos de certificação acreditados evidenciarem a sua acreditação por um organismo de acreditação signatário do acordo de reconhecimento mútuo do IAF. Este acordo apenas existe para certificação de sistemas de gestão da qualidade e ambiental, e certificação de produtos - não existe acordo IAF para a certificação de pessoas, pelo que o sublicenciamento não abrange estas actividades.

A utilização do Símbolo combinado IPAC&IAF MRA é facultativa mas carece do estabelecimento prévio de um acordo de sublicenciamento entre o IPAC e a entidade legal a que pertence o organismo (será necessário apenas um acordo nos casos em que a entidade possua vários organismos acreditados e/ou um organismo com várias acreditações).

Os interessados devem preencher o formulário correspondente (disponível na página electrónica do IPAC ou a pedido) mediante o qual se vinculam aos termos do acordo de sublicenciamento.

## 7 Bandeira 'Entidade Acreditada'

O IPAC disponibiliza a Bandeira 'Entidade Acreditada' (Figura 4) para utilização pelas Entidades Acreditadas nas condições descritas a seguir. Compete ao IPAC distribuir o exemplar da Bandeira 'Entidade Acreditada', podendo as Entidades Acreditadas adquirir mais exemplares mediante prévia autorização escrita pelo IPAC. Não pode, em qualquer circunstância, ser redesenhada ou alterada a Bandeira nas suas dimensões ou formato.



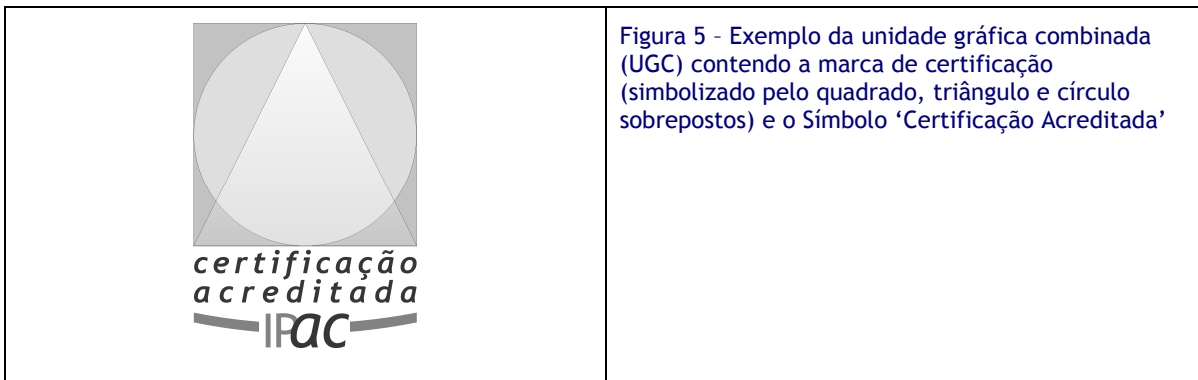
A Bandeira 'Entidade Acreditada' pode ser colocada no exterior do edifício da Entidade Acreditada (em local de acesso ao mesmo) ou no interior, em salas de reuniões e salas de espera - pode igualmente ser usada em locais de exposição da Entidade Acreditada desde que sejam publicitadas actividades acreditadas.

Quando num mesmo espaço geográfico a Entidade Acreditada coexiste com outras entidades não-acreditadas, a Bandeira deve ser colocada apenas junto das instalações da Entidade Acreditada e de modo que transmita de forma inequívoca esse Estatuto apenas para a Entidade Acreditada.

O direito à utilização da Bandeira 'Entidade Acreditada' não é transmissível a terceiros, e só mantém enquanto se mantiver válida a acreditação da entidade, devendo ser recolhida e terminada qualquer utilização ou exposição pública em caso de suspensão total ou anulação.

## 8 Símbolo 'Certificação Acreditada'

O IPAC permite a diferenciação da certificação efectuada no âmbito de acreditação IPAC através do Símbolo 'Certificação Acreditada', que só pode ser usado associado à marca de certificação utilizada pelo Organismo de Certificação para cada tipo e esquema de certificação acreditado - esta associação (Figura 5) da marca de certificação do Organismo de Certificação com o Símbolo 'Certificação Acreditada' constitui uma unidade gráfica combinada (UGC), que não pode ser dissociada ou alterada sem prévia autorização escrita pelo IPAC.



### 8.1 Condições de uso pelos clientes dos Organismos de Certificação

A UGC somente pode ser usada pelos clientes do Organismo de Certificação cuja certificação esteja dentro do âmbito de acreditação mantido em vigor com o IPAC, e de acordo com as disposições enunciadas neste Regulamento. Pode o Organismo de Certificação estabelecer disposições adicionais, desde que não sejam contrárias ou incompatíveis ao presente Regulamento e aos critérios de acreditação aplicáveis.

O uso da UGC pelos clientes do Organismo de Certificação deve respeitar os requisitos para as marcas de certificação da norma de acreditação aplicável (e respectivas disposições IPAC, EA e/ou IAF) - nomeadamente, não é permitida a sua aplicação em relatórios ou certificados de calibração, ensaio, análises, ou inspecção, bem como na correspondente embalagem ou envelope.

O Símbolo 'Certificação Acreditada' apenas pode ser usado enquanto a correspondente certificação acreditada se mantiver em vigor - assim, caso o cliente tenha a sua certificação suspensa ou anulada, ou o Organismo de Certificação tenha a sua acreditação suspensa ou anulada, cessa o direito à utilização do Símbolo 'Certificação Acreditada' e à UGC correspondente pelo cliente do Organismo de Certificação.

Pode ainda o IPAC determinar que um dado cliente do Organismo de Certificação não possa usar a UGC correspondente, caso o cliente tenha recusado ou impossibilitado a realização de testemunhos ou visitas de controlo pelo IPAC, ou não cumpra as disposições deste Regulamento.

### 8.2 Condições de uso pelos Organismos de Certificação

A utilização do Símbolo 'Certificação Acreditada' e da UGC correspondente apenas é permitida na documentação do Organismo de Certificação quando estiver a ser feita referência ao seu direito de transmissão. Nos documentos e suportes promocionais do Organismo de Certificação acreditado deve ser aplicado o Símbolo 'Acreditação', não podendo o Organismo de Certificação substituir um pelo outro - o Símbolo 'Acreditação' é para utilização pelos Organismos de Certificação acreditados, o Símbolo 'Certificação Acreditada' incorporado na UGC é para utilização pelos clientes do Organismo de Certificação.

O Organismo de Certificação acreditado apenas poderá fazer referência e publicidade ao seu direito de transmissão do Símbolo 'Certificação Acreditada' e da UGC correspondente de forma correcta e sem prejuízo para a imagem e reputação do Símbolo e do IPAC, não podendo fazer alegações vagas ou enganadoras quanto aos esquemas e programas de certificação abrangidos pelo uso do Símbolo 'Certificação Acreditada' e da UGC correspondente.

### 8.3 Outras Disposições

Compete ao IPAC compor e distribuir o objecto gráfico correspondente à UGC, devendo para tal o Organismo de Certificação enviar ao IPAC a(s) sua(s) marca(s). Compete ao Organismo de Certificação disponibilizar o objecto gráfico autorizado (contendo a UGC) aos seus clientes, estabelecendo previamente os termos contratuais necessários para poder cumprir e fazer cumprir o presente Regulamento. Compete ao Organismo de Certificação zelar e fazer cumprir as condições de uso da UGC pelos seus clientes.

O direito de transmissão do Símbolo 'Certificação Acreditada' incorporado na UGC concedido a cada Organismo de Certificação acreditado é específico, não-exclusivo e intransmissível - assim, o Organismo de Certificação não pode passar o direito de transmissão para os seus clientes, fornecedores, subcontratados ou organismos relacionados.

O IPAC é o único detentor e proprietário do Símbolo 'Certificação Acreditada' e qualquer utilização indevida ou abusiva fica sujeita a sanções e/ou acções legais ou judiciais. Dado que a UGC contém elementos cujos direitos de propriedade são detidos pelo IPAC (Símbolo 'Certificação Acreditada') e pelo Organismo de Certificação (marca de certificação), a sua utilização só pode ser feita sob mútuo acordo.

O Símbolo 'Certificação Acreditada' e a UGC correspondente não podem ser utilizados pelo Organismo de Certificação e/ou pelo seu cliente de modo que permita sugerir a participação directa do IPAC na certificação dos sistemas de gestão, pessoas, produtos ou serviços, ou de modo que seja abusivo, ou enganador, ou com dolo ou logro, ou prejudicial à imagem e reputação do IPAC.

## 9 Sanções por uso indevido ou abusivo

A utilização incorrecta, abusiva ou indevida de qualquer dos Símbolos de Acreditação por parte de uma Entidade Acreditada, dá origem a:

- advertência, suspensão ou anulação da acreditação, consoante a gravidade e dimensão do caso;
- procedimento legal adequado junto da entidade administrativa ou judicial competente, se aplicável e necessário.

A referência enganosa ou falsa ao Estatuto de Entidade Acreditada, ou a utilização de **qualquer dos Símbolos de Acreditação deste Regulamento** por parte de qualquer entidade não acreditada, **seja ou não cliente de uma Entidade Acreditada**, está sujeita às sanções resultantes do procedimento legal adequado requerido pelo IPAC junto da entidade administrativa ou judicial competente.

## 10 Disposições finais e transitórias

O uso dos Símbolos de Acreditação não transfere qualquer responsabilidade civil ou criminal para o IPAC ou para os seus colaboradores, resultante de eventual má prática das Entidades Acreditadas.

Qualquer situação não contemplada no presente documento, ou qualquer dúvida dele decorrente, deve ser previamente apresentada ao IPAC, devidamente justificada e documentada, para se proceder à sua análise e decisão atempada.

A utilização dos actuais Símbolos 'Acreditação' (descritos nas secções 4 e 5 deste Regulamento) é obrigatória desde 31 de Maio de 2006, devendo ter sido descontinuada qualquer utilização dos correspondentes anteriores Símbolos disponibilizados pelo IPQ.

A utilização da Bandeira 'Entidade Acreditada' (descrita na secção 6 deste Regulamento) é facultativa, sendo no entanto obrigatório descontinuar a utilização e exposição da anterior Bandeira "Acreditação" disponibilizada pelo IPQ até 31 de Dezembro de 2007.

A utilização do Símbolo 'Certificação Acreditada' e a unidade gráfica combinada correspondente (descritos na secção 8 deste Regulamento) é facultativa, sendo no entanto obrigatório descontinuar a utilização e exposição dos correspondentes símbolos disponibilizados pelo IPQ até 31 de Maio de 2008 ou final do contrato de certificação. Todas as novas aplicações destes Símbolos que sejam feitas durante o período de transição deverão recorrer às novas imagens gráficas, e as aplicações anteriores sempre que sejam renovadas deverão sê-lo com as novas imagens gráficas.

## 11 Acordo de sublicenciamento para o Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA

No contexto do acordo a seguir descrito, estabelece-se que:

- o licenciador é o ILAC, e o sublicenciador é o IPAC;
- o *sublicenciado* é o Laboratório Acreditado que requeira a subscrição do acordo e se vincule ao cumprimento dos respectivos termos e condições;

Os termos do acordo abaixo descrito estão sujeitos a alterações por parte do ILAC ou do IPAC, que serão devidamente comunicados e se tornam vinculativos caso não haja renúncia expressa pela Entidade Acreditada passados 10 dias após a notificação.

### Preâmbulo

O IPAC está autorizado por um acordo de licenciamento com o licenciador ILAC a usar a 'ILAC MRA Mark', abaixo apresentada,



em combinação com o seu próprio logótipo, a qual é designada por 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA'.

O *sublicenciado* pode dar um uso comercial do 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' de acordo com o exemplo especificado na cláusula 2.

### §1 - Objectivo do Acordo

O propósito deste acordo é a utilização da 'ILAC MRA Mark', acima ilustrada, em combinação com o Símbolo 'Acreditação' do IPAC através de uma sublicença. Esta combinação designa-se doravante por 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA'. O IPAC declara estar autorizado a dispor da 'ILAC MRA Mark' sem restrições.

### §2 - Âmbito da Licença

O IPAC concede ao *sublicenciado* a utilização do 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' de acordo com §1, contendo o número de registo da acreditação do *sublicenciado*, em relatórios de ensaio, certificados de calibração, ofícios ou cartas, propostas, anúncios, páginas electrónicas e outros documentos de forma a demonstrar que está acreditado por um signatário do acordo de reconhecimento mútuo do ILAC.

O 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' deve ser sempre usado de acordo com as disposições estabelecidas pelo IPAC para o Símbolo 'Acreditação' correspondente. A permissão de uso concedida ao *sublicenciado* não é transferível em qualquer circunstância, sendo nomeadamente interdito o uso pelos clientes, fornecedores, subcontratados, ou organismos relacionados do *sublicenciado*.



O *sublicenciado* deve reproduzir o seu 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' usando o objecto gráfico enviado pelo IPAC e não o deve modificar, alterar ou copiar sem autorização escrita do IPAC.

### §3 - Diligência devida

O *sublicenciado* garante ao IPAC o uso do 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA' em conformidade com as condições descritas neste acordo, e que nunca o usará de modo a prejudicar a reputação do ILAC ou do IPAC. O IPAC está autorizado a monitorizar o uso do símbolo combinado IPAC&ILAC no país do *sublicenciado*.

### §4 - Direitos e Deveres

Se o *sublicenciado* não exercer a devida diligência no uso do 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA', o IPAC pode imediatamente cancelar o direito ao uso do referido símbolo. O IPAC não aceita quaisquer responsabilidades que advenham ou sejam consequência da retirada do direito ao uso do 'Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA'.

Adicionalmente, o IPAC pode publicar na sua página electrónica ou em qualquer outro meio publicitário qualquer violação ou incumprimento do acordo de sublicenciamento pelo *sublicenciado*.

Se o acordo de sublicenciamento for violado ou incumprido por terceira parte ou pessoa, cada parte contratante deve imediatamente informar a outra, e cooperarem em quaisquer acções contra essa terceira parte ou pessoa. Se o *sublicenciado* entender iniciar acções legais ou judiciais contra essa terceira parte ou pessoa, deve obter previamente a respectiva aprovação escrita pelo IPAC.

## **§5 - Deveres em caso de queixas de terceiras partes**

Qualquer queixa de terceiras partes ou pessoas contra o *sublicenciado* devido ao uso do ‘**Símbolo combinado ILAC MRA**’ deve ser imediatamente reportada ao IPAC. Deve ser sempre obtida aprovação escrita do IPAC antes de iniciar quaisquer acções legais ou judiciais. Adicionalmente este acordo fornece a oportunidade para o *sublicenciado* tomar parte em qualquer eventual acção legal ou judicial.

Todas as despesas decorrentes de acções legais ou judiciais são da responsabilidade do *sublicenciado*.

## **§6 - Indemnização**

Quaisquer danos ou percas sofridas pelo IPAC devido ao uso indevido ou abusivo do ‘**Símbolo combinado ILAC MRA**’ pelo *sublicenciado*, bem como qualquer violação ou incumprimento deste acordo confere ao IPAC o direito a reclamar indemnização monetária ao *sublicenciado*. O IPAC avisará o *sublicenciado* por escrito da intenção de reclamar indemnização, ao que o *sublicenciado* tem 10 dias para responder e contestar antes de serem iniciadas as acções. O *sublicenciado* terá no máximo 2 semanas para realizar todos os passos razoáveis para restaurar a situação de conformidade com este acordo, trabalhando em cooperação próxima com o IPAC.

## **§7 - Fim do acordo**

O acordo inicia-se na data em que o IPAC comunica ao *sublicenciado* a aceitação do pedido de sublicenciamento, e termina na data em que a acreditação do *sublicenciado* é anulada. A anulação da acreditação ou suspensões por períodos superiores a seis meses automaticamente terminam este acordo. Durante uma suspensão por período inferior a 6 meses o *sublicenciado* não pode usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&ILAC MRA**’.

Adicionalmente este acordo pode ser anulado por uma das seguintes razões:

1. Pelo IPAC, em caso de insolvência, falência, exclusão ou suspensão do acordo de reconhecimento mútuo do ILAC;
2. Pelo *sublicenciado*, em caso de insolvência, falência ou anulação da acreditação, bem como por incumprimento do presente acordo, ou renúncia expressa ao mesmo. A renúncia expressa deve ser feita com a antecedência mínima de 30 dias.

## **§8 - Cláusula de Substituição**

Caso alguma ou parte de cláusulas deste acordo sejam ou fiquem inválidas, a validade das restantes cláusulas e do presente acordo continuará em vigor.

As partes contratantes cooperarão de modo a que outras cláusulas substituam as cláusulas invalidadas, de modo aceitável e apropriado para atingir o fim em vista, desde que não exista infracção de disposições regulamentares ou legais.

## **§9 - Condições Finais**

Com a assinatura do pedido de sublicenciamento este acordo torna-se legalmente vinculativo. Este acordo não será alterado excepto mediante acordo escrito entre o IPAC e o *sublicenciado*.

Todos os avisos, pedidos, solicitações e outras comunicações feitas relacionadas com este acordo serão feitas por escrito, e consideradas realizadas na data de recepção, se entregues pessoalmente, ou enviadas por fax, correio electrónico ou correio postal dirigidas á outra parte contratante.

As partes contratantes aceitam em fazer os seus melhores esforços para resolver amigavelmente qualquer disputa que surja deste acordo. Caso falhe a resolução amigável, fica expressamente entendido que este acordo foi feito em Portugal e será regido pela legislação portuguesa. As partes contratantes aceitam submeter todas as disputas e divergências resultantes deste acordo, bem como direitos, deveres e responsabilidades de qualquer parte à arbitragem de acordo com a lei portuguesa.

## 12 Acordo de sublicenciamento para o símbolo combinado IPAC&IAF MRA

No contexto do acordo a seguir descrito, estabelece-se que:

- o licenciador é o IAF, e o sublicenciador é o IPAC;

- o *sublicenciado* é o Organismo de Certificação Acreditado que requeira a subscrição do acordo e se vincule ao cumprimento dos respectivos termos e condições, desde que a certificação acreditada esteja coberta pelo Acordo de Reconhecimento Mútuo do IAF a que o IPAC pertença; actualmente abrange a certificação de sistemas de gestão da qualidade, sistemas de gestão ambiental, e certificação de produtos; Não abrange a certificação de outros sistemas de gestão nem a certificação de pessoas.

Os termos do acordo abaixo descrito estão sujeitos a alterações por parte do IAF ou do IPAC, que serão devidamente comunicados e se tornam vinculativos caso não haja renúncia expressa pela Entidade Acreditada passados 10 dias após a notificação.

1. O International Accreditation Forum Inc. ("IAF") é o dono da marca identificada abaixo como a marca de reconhecimento mútuo IAF ou "IAF MLA Mark".



2. O Instituto Português de Acreditação, I.P. (IPAC), cujo endereço postal é Rua António Gião, 2 - 5º, 2829-513 Caparica, Portugal, tem uma licença não exclusiva e não transferível para utilização da 'IAF MLA Mark', sujeita à manutenção do estatuto de signatário do acordo de reconhecimento mútuo do IAF e/ou do estatuto de organismo de acreditação membro do IAF e à observância das condições e restrições definidas neste acordo com o IPAC.

Nota: O logotipo IAF e o selo IAF não podem ser utilizados por qualquer Membro do IAF ou Organismo de Certificação acreditado em qualquer documentação sob quaisquer circunstâncias, sem a correspondente permissão. O logotipo IAF e o selo IAF são de utilização exclusiva pela Administração e pelo Secretariado do IAF para identificar os documentos oficiais do IAF.

3. O *sublicenciado* requer permissão para utilizar o 'Símbolo combinado IPAC&IAF MRA', a seguir ilustrado, sujeito aos termos e condições abaixo discriminados.



4. O IPAC concede ao *sublicenciado* a permissão para utilizar o 'Símbolo combinado IPAC&IAF MRA' para os esquemas de certificação de sistemas de gestão da qualidade, sistemas de gestão ambiental e esquemas de certificação de produtos acreditados pelo IPAC, a partir da data de comunicação escrita da aceitação do pedido de sublicenciamento pelo IPAC, sujeito às condições e restrições seguintes:

- a) O *sublicenciado* apenas pode utilizar a "IAF MLA Mark" em conjugação com o Símbolo 'Acreditação' respectivo, na forma definida no documento "IAF ML 2 - General Principles on Use of the IAF MLA Mark" e de acordo com o âmbito do acordo de reconhecimento mútuo do IAF de que o IPAC é signatário;
- b) O 'Símbolo combinado IPAC&IAF MRA' deve ser reproduzido usando uma cópia autorizada fornecida pelo IPAC e deve ser impressa de acordo com as especificações seguintes:
  - i) a preto e branco ou nas cores Pantone 2747 (azul escuro) e Pantone 299 (azul claro) conforme a cópia acima ilustrada.
  - ii) num fundo claramente contrastante,
  - iii) num tamanho que torne todas as palavras do 'Símbolo combinado IPAC&IAF MRA' claramente distinguíveis, com uma largura do 'Símbolo combinado IPAC&IAF MRA' que não seja menor que 40 mm;

- c) O uso permitido proposto é não-exclusivo;
  - d) A permissão concedida ao *sublicenciado* para utilização do dito ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ não é transferível - é assim nomeadamente interdita a transmissão da permissão de uso do ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ (ou do “IAF MLA Mark”) para os clientes, fornecedores, subcontratados e organismos relacionados do *sublicenciado*;
  - e) O *sublicenciado* pode usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ nos seus ofícios e cartas, certificados acreditados, orçamentos e propostas, anúncios, páginas electrónicas e outros documentos, de acordo com as disposições do IPAC para o Símbolo ‘Acreditação’ correspondente;  
  
Nota: o posicionamento do ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ deve ser feito próximo do logótipo do *sublicenciado*
  - f) O *sublicenciado* só pode usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ na documentação em que o seu logótipo ou nome sejam incluídos na mesma página e sejam todos aproximadamente do mesmo tamanho;  
  
Nota: A documentação pode existir em qualquer forma, meio ou suporte.
  - g) O *sublicenciado* deve usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ em total conformidade com as instruções, condições, padrões de qualidade e especificações fornecidas pelo IPAC ou pelo IAF a qualquer instante;
  - h) O *sublicenciado* deve fornecer exemplares da sua utilização do ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ ao IPAC ou ao IAF, sempre que requerido por qualquer destes;
  - i) O *sublicenciado* não deve usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ em produtos, ou de forma que possa ser interpretada como denotando conformidade do produto, nem permitir que as organizações certificadas o façam;
  - j) O *sublicenciado* não deve usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ de qualquer forma que sugira que o IAF tenha aprovado um sistema, produto ou serviço certificado pelo *sublicenciado*;
  - k) O *sublicenciado* deve monitorizar e tomar acções adequadas para controlar a sua utilização do ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ e prevenir qualquer referência incorrecta ou uso enganador por si próprio ou pelas organizações por ele certificadas;
  - l) O *sublicenciado* reconhece e aceita que não possui qualquer direito de propriedade, título ou posse no ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’;
  - m) O *sublicenciado* concorda em cooperar de forma total e em boa fé com o IPAC no propósito de proteger e garantir o direito do IAF ao ‘**IAF MLA Mark**’;
  - n) O *sublicenciado* concorda ainda em não desafiar directa ou indirectamente o direito, título e interesse do IAF ao ‘**IAF MLA Mark**’.
5. O acordo para usar o ‘**Símbolo combinado IPAC&IAF MRA**’ pode ser anulado ou denunciado como se segue:
- a) a qualquer altura por acordo entre as partes;
  - b) a qualquer altura pelo IPAC no caso em que as condições deste Acordo não sejam satisfeitas;
  - c) imediatamente no caso da acreditação do *sublicenciado* ser anulada pelo IPAC;
  - d) imediatamente no caso de termo ou fim pelo IPAC do estatuto de signatário do acordo de reconhecimento mútuo do IAF ou do estatuto de membro do IAF;
  - e) imediatamente no caso do terminar o acordo de licenciamento da “IAF MLA Mark” entre o IAF e o IPAC;
  - f) pelo IPAC mediante aviso feito ao *sublicenciado*;
  - g) pelo IAF mediante aviso feito ao *sublicenciado*;
6. O *sublicenciado* deverá indemnizar e salvaguardar o IAF, seus administradores, dirigentes, empregados e representantes autorizados, incluindo o IPAC, de e contra qualquer e toda reclamação, responsabilidade, pedidos, processos, causas de acções, custos e despesas (incluindo taxas legais aplicáveis) resultantes de qualquer quebra, defeito ou incumprimento deste acordo pelo *sublicenciado*.